

LEI Nº 333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955Autoriza a execução dos serviços de água e de esgotos
sanitários e pluviais.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1956, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de meios, os serviços de construção das rêsdes de água e de esgotos sanitários e pluviais na Rua "18", entre as Avenidas "19" e "21", nas Avenidas "9", "11", "13" e "15", entre as Ruas "26" e "28", e na Rua "28", entre as Avenidas "7" e "15", podendo despende, para êsse fim, até a quantia de Cr\$ 787.854,00 (setecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Art. 2ª - O orçamento para o exercício de 1956 consignará a dotação necessária para atender às despêsas decorrentes da execução das obras autorizadas no art. anterior.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1ª de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1955.


Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário